PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.860, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza a ARATEL Prestação de Serviços Elétricos Ltda., alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência e autoriza a dar o imóvel em garantia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a ARATEL Prestação de Serviços Elétricos Ltda., estabelecida à Rua Jurutau n.º 1395, Parque Industrial II, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob n.º 01.766.545/0001-76, a alienar à empresa MARCONI & MÁRIO LTDA., estabelecida a Rua Jurutau n.º 1395, Parque Industrial II, inscrita no CNPJ sob n.º 03.574.611/0001-31, o lote de terras denominado 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, com uma área de 2.500,00 m² e 195-A/195-C/194/A-2, com área de 2.250 m², ambos situados na Gleba Patrimônio Arapongas, cujas divisas e confrontações constam respectivamente das matrículas n.º 13.104 e 13.278 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, o qual foi doado pelo Município de Arapongas através da Lei n.º 2.485 de 18 de setembro de 1997.

Art. 2º. A empresa MARCONI & MÁRIO LTDA., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º. Fica autorizada a empresa MARCONI & MÁRIO LTDA., a dar em garantia hipotecária a instituição financeira os lotes 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, com uma área de 2.500,00 m² e 195-A/195-C/194/A-2, com área de 2.250 m², ambos situados na Gleba Patrimônio Arapongas, cujas divisas e confrontações constam respectivamente das matrículas n.º 13.104 e 13.278 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca, para o fim de obter capital de giro até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 22/12/01
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.860, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza a ARATEL Prestação de Serviços Elétricos Ltda., alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência e autoriza a dar o imóvel em garantia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica autorizado a ARATEL Prestação de Serviços Elétricos Ltda., estabelecida à Rua Jurutau n.° 1395, Parque Industrial II, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob n.° 01.766.545/0001-76, a alienar à empresa MARCONI & MÁRIO LTDA., estabelecida a Rua Jurutau n.° 1395, Parque Industrial II, inscrita no CNPJ sob n.° 03.574.611/0001-31, o lote de terras denominado 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, com uma área de 2.500,00 m² e 195-A/195-C/194/A-2, com área de 2.250 m², ambos situados na Gleba Patrimônio Arapongas, cujas divisas e confrontações constam respectivamente das matrículas n.° 13.104 e 13.278 do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício, desta Comarca, o qual foi doado pelo Município de Arapongas através da Lei n.° 2.485 de 18 de setembro de 1997.

Art. 2°. A empresa MARCONI & MÁRIO LTDA., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3°. Fica autorizada a empresa MARCONI & MÁRIO LTDA., a dar em garantia hipotecária a instituição financeira os lotes 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, com uma área de 2.500,00 m² e 195-A/195-C/194/A-2, com área de 2.250 m², ambos situados na Gleba Patrimônio Arapongas, cujas divisas e confrontações constam respectivamente das matrículas n.° 13.104 e 13.278 do Cartório de Registro de Imóveis – 2° Ofício desta Comarca, para o fim de obter capital de giro até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 22/12/2001